



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 48/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA
REGIÃO E OGC ENGENHARIA E SOLUÇÕES
LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, nomeada pelo Ato da Presidência nº 72/2018, de 07 de junho de 2018, publicado no D.E.J.T nº 2.492/2018, de 08 de junho de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OGC ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.627.998/0001-99, estabelecida na Avenida São Bento, nº 13, Quadra 56, Quintas do Calhau, CEP 65.072-862, São Luís / MA, telefone(s): (98) 98193-1500, e-mail olavo@ogc.eng.br, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **GABRIEL MATIAS COSTA**, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei 14.133/2021**, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **90021/2025** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 1487/2025** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de Manutenção Predial de impermeabilização de lajes e reservatórios das edificações do TRT 7ª Região no Estado do Ceará, por empreitada por preço unitário, mediante Sistema de Registro de Preços visando eventual contratação de empresa, referente à 1ª utilização da ARP nº 39/2025, Grupo 1, São Gonçalo do Amarante, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

- 2.1. São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **90021/2025** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- c) Ata de Registro de Preços Nº 39/2025.

2.2. Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

3.1. ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: Todas as especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência e seus anexos conforme listado a seguir:

Anexos do Termo de Referência

- Anexo I – Modelos de Declarações;
- Anexo II – Tabela de Valores Máximos e Locais dos Grupos I e II;
- Anexo III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços Grupos I e II;
- Anexo IV – Planilha de Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro Genérico por Ocorrência;
- Anexo VI – Especificações técnicas;
- Anexo VII – Planilha de Composição de Custos Unitários
- Anexo VIII – Modelo de planilha de composição dos Encargos Sociais incidentes sobre mão-de-obra horista;
- Anexo IX – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

3.2. Subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Garantia da Contratação

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, pelas razões abaixo indicadas:

3.3.1.1. A contratação efetiva dos serviços ocorre mediante a emissão de ocorrências, conforme a demanda da Administração. Portanto, a exigência de garantia contratual em contratos derivados de um SRP pode ser desproporcional, visto que a execução dos serviços será de acordo com as necessidades que se apresentarem.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O prazo de execução dos serviços individuais (ocorrências) será definido por critérios estabelecidos no Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro Genérico por Ocorrência, a

contar do recebimento da ordem de serviço.

4.1.1. A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para iniciar os trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviços.

4.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

4.2.1. Horário de expediente: 7:30h às 17:00h.

4.2.2. Excepcionalmente os serviços poderão ser realizados fora do horário, desde que autorizadas pela Fiscalização.

4.2.3. Deverão ser refeitos, em até 20 dias, pelo contratado os serviços que apresentarem defeitos imediatos.

4.3. A prestação de serviços será realizada nas unidades abaixo relacionadas:

GRUPO I - Sede em Fortaleza

- a) Edifício SEDE do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, situado na Av. Santos Dumont Nº 3384 – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60.150–152;
- b) Edifício ANEXO I do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, situado na Av. Desembargador Leite Albuquerque, Nº 1077 – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60.150–150;
- c) Edifício ANEXO II do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, situado na Rua Vicente Leite, Nº 1281 – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60.170–150;
- d) Fórum Autran Nunes, Ed. Manoel Arízio, situado na Av. Duque de Caxias Nº 1150 – Centro – Fortaleza/CE – CEP 60.035–111;
- e) Fórum Autran Nunes, Ed. Anexo I Fórum Autran Nunes, situado na Av. Tristão Gonçalves, Nº 940 – Centro – Fortaleza/CE – CEP 60.015–000;
- f) Fórum Autran Nunes, Ed. Dom Helder Câmara, situado na Av. Tristão Gonçalves, Nº 912 – Centro – Fortaleza/CE – CEP 60.015–000;
- g) Vara do Trabalho de Caucaia – Rua Contorno Sul, S/N – Planalto Caucaia – Caucaia/CE – CEP 61.605–490 – Distância Fortaleza: 19,10 Km (Fonte Google Maps);
- h) Vara do Trabalho de Maracanaú – Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, Nº 80 – Parque Antônio Justa – Maracanaú/CE – CEP 61.901–000 – Distância Fortaleza: 35,00 Km (Fonte Google Maps);
- i) Vara do Trabalho de Pacajus – Av. Vice-Prefeito Expedito Chaves Cavalcante, S/N – Cruz das Almas – Pacajus/CE – CEP 62.870–000 – Distância Fortaleza: 53,70 Km (Fonte Google Maps);
- j) Vara do Trabalho de Eusébio – Rua Demerval Carneiro, Nº 115 – Centro – Eusébio/CE – CEP 61.760–970 – Distância de Fortaleza: 25,10 Km (Fonte Google Maps);
- k) Vara do Trabalho de Baturité – Rua Major Pedro Catão, Nº 450 – Mondego – Baturité / CE – CEP 62.760–000 – Distância de Fortaleza: 107,00 Km (Fonte Google Maps);
- l) Vara do Trabalho de Aracati – Rua Coronel Alexanzito, Nº 503 – Centro – Aracati/CE

- CEP 62.800-000 – Distância de Fortaleza: 152,00 Km (Fonte Google Maps);
- m) **Vara de São Gonçalo do Amarante – Av. Paulo Costa s/n – São Gonçalo do Amarante/CE – CEP 62.670-000 – Distância de Fortaleza: 64,60 Km (Fonte Google Maps).**
- n) Vara do Trabalho de Quixadá – Rua Tenente Cravo, Nº 775 – Campo Velho – Quixadá / CE – CEP 63.900-000 – Distância de Fortaleza: 169,00 Km (Fonte Google Maps).
- o) Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte – Rua Cândido Olímpio de Freitas, Nº 1655 – Centro – CEP 62.930-000 – Distância de Fortaleza: 201,00 Km (Fonte Google Maps).
- p) Vara do Trabalho de Sobral – Av. Lúcia Sabóia, Nº 500 – Centro – Sobral / CE – CEP 62.010-830 – Distância de Fortaleza: 231,00 Km (Fonte Google Maps).
- q) Vara do Trabalho de Tianguá – Rua Manoel da Rocha Teixeira, S/N – Planalto – Tianguá / CE – CEP 62.320-000 – Distância de Fortaleza: 319,00 Km (Fonte Google Maps).
- r) Vara do Trabalho de Crateús – Rua Hermínio Bezerra, Nº 801 – Planalto CE 075 – Crateús / CE – CEP 63.700-000 – Distância de Fortaleza: 354,00 Km (Fonte Google Maps).

GRUPO II – Sede em Juazeiro do Norte

- a) Fórum do Cariri – Rua Rafael Malzoni, 761 – São José – Juazeiro do Norte / CE – CEP 63.024-030;
- b) Vara do Trabalho do Iguatu – Rua José de Alencar, S/N – Bugi – Iguatu / CE – CEP 63.500-000 – Distância Juazeiro do Norte: 155,00 Km (Fonte Google Maps).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 4.4. O prazo de garantia contratual dos serviços de impermeabilização, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

SISTEMA DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS

- 4.5. Para cada necessidade, o TRT da 7ª Região abrirá uma OCORRÊNCIA – elaborando orçamento, oriunda dos levantamentos necessários feitos pela FISCALIZAÇÃO contendo planilha orçamentária, descrição do que deve ser executado e o prazo para que a CONTRATADA realize os serviços solicitados.
- 4.6. A CONTRATADA deverá atender a toda e qualquer solicitação do TRT 7ª Região, para realização de serviços, que se encontram previstas na contratação.
- 4.7. Será utilizado em qualquer contratação das Ocorrências, independentemente do valor, o instrumento contratual.

4.8. Em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL DO CONTRATO, para cada Ocorrência, a documentação a seguir relacionada:

- a) A relação de funcionários que executarão os serviços, acompanhada do respectivo número de documento de identificação;
- b) Cópia das Carteiras de Trabalho de todos os funcionários supracitados;
- c) Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os empregados supracitados;
- d) Entregar a ART ou RRT referente aos serviços contratados, devidamente registrados no CREA ou CAU;
- e) Cronograma de execução dos serviços ajustado às técnicas a serem empregadas pela CONTRATADA.

4.9. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, a Administração deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO e efetuar o chamamento a CONTRATADA para o seu recebimento. Cada OCORRÊNCIA deverá conter os serviços a serem realizados, cujo produto dos quantitativos levantados pela FISCALIZAÇÃO, totalize um valor não inferior a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada OCORRÊNCIA.

4.10. O chamamento da contratada para recebimento da ORDEM DE SERVIÇO poderá ser efetuado, por escrito, via correio ou e-mail, ficando a CONTRATADA responsável pela consulta periódica ao endereço informado, tendo em vista que os prazos para atendimento das demandas serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.11. A CONTRATADA terá até 02 (dois) dias úteis para o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a contar do RECEBIMENTO do chamamento.

4.12. A CONTRATADA deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos, bem como deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se limpeza do local, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

4.13. Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório memorial descritivo, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.

4.14. Eventuais citações de marcas ou modelos devem ser entendidas apenas como orientação do tipo e padrão de qualidade do produto que se deseja fornecido.

4.15. DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

Para efeito de cálculo, segue-se a seguinte fórmula:

$$VD = 0,40 \times D \times Pgc$$

Onde:

VD = Valor pago a título de deslocamento, em reais (R\$);

D = Distância entre a cidade sede e o local de prestação dos serviços (considerando percurso de ida e volta), em quilômetros (Km) para atendimento exclusivamente uma única vez para cada Ocorrência;

Pgc = Preço do litro da gasolina, em R\$ (deverá ser considerado o valor estabelecido no Insumo 4222 – SINAPI/CEF – Ceará – Gasolina Comum).

4.15.1. Será pago apenas um deslocamento, no trajeto ida e volta, da cidade sede para a outra cidade local do serviço.

Seguem abaixo as distâncias entre as cidades e suas respectivas sede:

Grupo I – Sede Fortaleza

De Fortaleza para Caucaia – 19,10 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Maracanaú – 35,00 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Pacajus – 53,70 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Eusébio – 25,10 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Baturité – 107,00 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Aracati – 152,00 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para São Gonçalo do Amarante – 64,60 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Sobral – 231,00 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Tianguá – 319,00 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Crateús – 354,00,00 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Quixadá – 169,00 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Limoeiro do Norte – 201,00 Km (Fonte Google Maps)

Grupo II – Sede Juazeiro do Norte

De Juazeiro do Norte para Iguatu – 155,00 Km (Fonte Google Maps)

4.15.2. Para efeito deste termo de contrato, independentemente do local da sede da empresa Contratada, é considerado como sede a cidade a seguir, que servirão de referência para o cálculo do deslocamento para atendimento das ocorrências:

Grupo I – Fortaleza / CE

Grupo II – Juazeiro do Norte / CE

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº14.133/21)

Rotinas de Fiscalização Contratual

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

- 5.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 5.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 5.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 5.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
 - 5.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
 - 5.5.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
 - 5.5.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica

corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

5.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.6.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

5.7. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.7.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.7.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.7.3. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.7.4. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham

justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

- 5.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IX.
- 6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,
- 6.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

- 7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança

oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

- 7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- 7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO

- 8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

- 8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) A data da emissão;
 - b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) O período respectivo de execução do contrato;
 - d) O valor a pagar.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente por medição, no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos

termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

- 9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.5. No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).
- 10.6. A apresentação da declaração de que trata o item 10.5 pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.
- 10.7. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258.
- 10.8. Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.
- 10.9. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e

eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

- 11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 11.1.1. As cessões de crédito não fiduciária dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 11.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 11.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 11.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 11.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

- 12.2.1. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 12.2.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante/preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.2.3. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
- 12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021).
- 12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade ao Contratante.

- 12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133 de 2021).
- 12.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 12.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 12.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 12.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 12.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 12.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 12.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 12.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 12.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 12.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 12.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido

nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 12.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 12.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 12.37.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 12.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 12.37.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 12.37.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 12.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 12.38.1. Gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

- 12.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 12.38.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 12.38.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 12.38.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.38.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.39. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 12.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 12.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 12.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc).
- 12.43. Emprego de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconiza as Resoluções do CNJ nº 114 e CSJT nº 70/2010.

12.44. Atender os critérios de sustentabilidade dispostos no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 13.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas– CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 13.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 13.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e seus anexos.
- 13.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.10. A Administração terá o prazo de (01) um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 13.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de (01) um mês.
- 13.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 13.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 13.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, previsto no Anexo II – Tabela de Valores Estimados e Locais dos Grupos, qual seja, 01/05/2025.
- 15.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente,

o(s) definitivo(s).

- 15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, quando praticada conduta descrita na alínea “d” do item anterior, limitado a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
 - c) Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor contratado do item prejudicado, quando praticada conduta descrita na alínea “b”, item anterior

(inexecução parcial do contrato que cause grave dano).

- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “c”, item anterior (inexecução total do contrato).
- e) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1.
- f) Multa compensatória para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do item prejudicado.
- g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 16.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos descritos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que **assegurar o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.
- 16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

- 18.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 17.941,51** de **(dezessete mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavo)**, conforme a proposta de preços.
- 18.2. O detalhamento do preço unitário e total dos itens encontra-se descritos e registrados no documento de Ata de Registro de Preços Nº 39/2025.
- 18.3. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na natureza de despesa 3390 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, constante da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, PO RCAU – Reforma e Conservação de Ativos da União – Pequeno Porte para atender à presente despesa, conforme adequação 2025AD000364.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, às quais se aplica o disposto nos art. 138 e 139 da mesma lei.

22.2. A Administração terá, ainda, a opção de **extinguir o contrato**, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, **nos termos do art. 106, III, da Lei 14.133/2021**.

22.2.1. A **extinção** mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (Art. 106, §1º da Lei 14.133/2021).

22.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua **extinção** por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Art. 100 da Lei 14.133/2021).

22.4. A **extinção do contrato** não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei 14.133/2021).

22.5. A aplicação de multa de mora prevista na Cláusula Décima Sexta não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a **extinção unilateral do contrato** com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **termo (art. 162,**

parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 23.1. Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.
- 23.2. Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.
- 24.2. Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 24.3. Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei 14.133, de 2021)

- 26.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

- 27.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com

exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza – CE, (data conforme última assinatura digital)

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

GABRIEL MATIAS COSTA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

MANUTENÇÃO PREDIAL DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES E RESERVATÓRIOS DAS EDIFICAÇÕES DO TRT 7ª REGIÃO.

Fornecedor: OGC Engenharia e Soluções LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0039/2025

R\$ 17.941,61	
OCORRÊNCIA 01	
GRUPO 1	
SÃO GONÇALO	
DO AMARANTE	
QT.	VALOR TOTAL

SALDO		12/11/2025 13:10
QT.	VALOR TOTAL	 GUSTAVO DANIEL GESTEIRA MONTEIRO 12/11/2025 13:51

	1
	2
	3
	4
	5
	6
	7
	8
	9
	10
	11
	12
	13
	14
	15
	16
	17
	18
	19
	20
	21
	22
	23
	24
	25
	26
	27
	28
	29
	30
	31
	32
	33
	34
	35
	36
	37
	38
	39
	40
	41
	42
	43
	44
	45
	46
	47
	48
	49
	50
	51
	52
	53
	54
	55
	56
	57
	58
	59
	60
	61
	62
	63
	64
	65
	66
	67
	68
	69
	70
	71
	72
	73
	74
	75
	76
	77
	78
	79
	80
	81
	82
	83
	84
	85
	86
	87
	88
	89
	90
	91
	92
	93
	94
	95
	96
	97
	98
	99
	100

4,00	498,04
4,00	806,04
480,00	13.948,80
60,00	5.401,80
1.625,10	5.167,82
580,00	4.448,60
580,00	42.833,00
580,00	41.742,60
580,00	23.768,40
900,00	83.727,00
200,00	6.230,00
36,00	1.265,76
36,00	1.716,12
600,00	1.686,00
0,00	0,00

[illegible]

SALDO	
QT.	VALOR TOTAL
3,00	245,52
1,00	340,55
240,00	7.128,00
55,00	4.793,25
1.488,00	4.776,48
240,00	2.006,40
240,00	15.009,60
240,00	14.412,00
240,00	7.579,20
18,00	616,86
18,00	787,14
250,00	755,00
0,00	0,00
4,00	348,92

GRUPO I - SEDE FORTALEZA

OCORRÊNCIA 01 GRUPO 1 - SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO NA VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MANUTENÇÃO PREDIAL DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES E RESERVATÓRIOS DAS EDIFICAÇÕES DO TRT 7ª REGIÃO.

Fornecedor: OGC Engenharia e Soluções LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0039/2025

Nº.	COD	FONTE	CÓDIGO COMPRASNET	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	QUANTIDADE		VU s/ BDI	VU C/BDI	VT C/ BDI (MÁX.)
						MÍN.	MÁX.			
3.1.2	DMAN005	TRT7	5622	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTRATOS (ART) - acima de 15.000,00	UN.	1,00	1,00	345,72	345,72	345,72
3.1.3	90776_	SINAPI-CE	23060	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	300,00	30,04	30,04	9.012,00
3.1.4	90777_	SINAPI-CE	23060	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	90,00	76,91	76,91	6.921,90
3.1.5	DMAN013	TRT7	5622	DESLOCAMENTO DE EQUIPE POR KM PECORRIDO	KM	38,20	1.365,12	3,25	3,25	4.436,64
3.2	DEMOLICOES E RETIRADAS									R\$ 2.434,40
3.2.1	07218/ORSE	ORSE	1635	REMOÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFALTICA	M2	1,00	340,00	7,16	7,16	2.434,40
3.3	IMPERMEABILIZAÇÃO									R\$ 57.929,20
3.3.1	C2188	SEINFRA/CE	4545	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES HORIZONTAIS E VERTICAIS C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAMENTO, TRAÇO 1:3, ESP.= 6cm P/ APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO	M2	1,00	340,00	71,00	71,00	24.140,00
3.3.2	C5022	SEINFRA/CE	4545	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA, CLASSE B, ESTRUTURADA COM POLIESTER NÃO TECIDO, FACES EM POLIETILENO, TIPO IV, E=4MM	M2	1,00	340,00	60,50	60,50	20.570,00
3.3.3	98563	SINAPI-CE	1600	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=2CM. AF_06/2018	M2	1,00	340,00	38,88	38,88	13.219,20
3.4	SERVIÇOS FINAIS									R\$ 2.971,22
3.4.1	C0702	SEINFRA/CE	5622	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	1,00	24,00	34,74	34,74	833,76
3.4.2	C2530	SEINFRA/CE	5622	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM	M3	1,00	24,00	44,29	44,29	1.062,96
3.4.3	02450/ORSE	ORSE	25194	LIMPEZA GERAL	M2	1,00	350,00	3,07	3,07	1.074,50

VALOR TOTAL DO GRUPO 1

R\$ 376.089,98

R\$ 17.941,61

**OCORRÊNCIA 01
GRUPO 1**

**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

QT.	VALOR TOTAL
1,00	345,72
132,00	3.965,28
20,00	1.538,20
129,20	419,90
-	-
25,00	179,00
-	-
56,00	3.976,00
100,00	6.050,00
17,65	686,33
-	-
6,00	208,44
6,00	265,74
100,00	307,00
-	-

TOTAL

R\$ 17.941,61

SALDO

QT.	VALOR TOTAL
0,00	0,00
168,00	5.046,72
70,00	5.383,70
1.235,92	4.016,74
-	-
315,00	2.255,40
-	-
284,00	20.164,00
240,00	14.520,00
322,35	12.532,87
-	-
18,00	625,32
18,00	797,22
250,00	767,50
0,00	0,00

TOTAL

R\$ 358.148,37